



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2021.

“Autoriza o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, mediante operações por cartão de débito e/ou crédito, bem como, contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio, e dá outras providências”.

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS a receber pagamento de débitos referentes aos serviços prestados, de natureza tributária e não tributária, em Dívida Corrente ou Ativa, através de cartão de débito ou cartão de crédito.

§ 1º É facultado ao usuário o pagamento à vista ou parcelado dos débitos previstos no *caput* deste artigo, através de cartão de crédito.

§ 2º O parcelamento previsto no § 1º deste artigo será realizado pelo usuário submetendo-se às normas e encargos da operadora de cartão de crédito.

§ 3º O recebimento dos valores dos débitos pela Autarquia, quitados na forma prevista no § 2º, será realizado integralmente pela operadora de cartões de crédito na data estipulada para o repasse.

Art. 2º Fica autorizado o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS a acrescentar ao valor principal da cobrança, a taxa de administração da operação de cartões, de modo a não gerar renúncia de receita por parte da Autarquia.

Art. 3º A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de pagamento/parcelamento de dívidas, previstas na lei municipal 5073/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que ***“Autoriza o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO a proceder a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária, mediante operações por cartão de débito e/ou crédito, bem como, contratar ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação por tal meio, e dá outras providências”***.

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de débitos, por parte dos usuários, dos serviços prestados pela Autarquia, através de cartão de débito e crédito.

É incontroversa a competência municipal para edição de atos normativos (art. 18 da CF/88), relacionados com o interesse local (art. 30, I, CF/88).

É também, significativa a evolução tecnológica e a consolidação de hábitos de pagamentos com cartão de crédito/débito utilizados pela população brasileira.

Logo, ao ampliar a modalidade de pagamento de dívida corrente e ativa, por parte dos usuários, através do cartão de débito e crédito, ferramenta amplamente utilizada como meio de pagamento, busca-se disponibilizar vantagens aos mesmos, os quais poderão planejar-se e realizar o pagamento de valores que não disponibilizam em um determinado momento, podendo quitar o dívida ou parcelá-la diretamente através da utilização de um dos cartões. Além disso, o uso do cartão de crédito constitui-se, se bem utilizado, como um método eficaz de organização e planejamento financeiro, pois concentra todos os pagamentos a serem efetuados na data de pagamento escolhido para vencimento da fatura.

Para o Departamento de água e esgotos a necessidade de arrecadação é uma obrigação constante, considerando a essencialidade do serviço prestado, e, ainda, as crescentes atribuições a serem implementadas em decorrência do marco regulatório de saneamento.

E ao proporcionar essa nova modalidade de pagamento amplia-se as opções de pagamento de dívidas de água e esgotos, coibindo o inadimplemento e ainda tem como vantagem, a garantia do valor do pagamento, pela empresa do cartão.

Cabe destacar que as despesas provenientes da utilização de cartão de crédito ou débito serão repassadas ao usuário que fizer a opção por esse meio de pagamento.

Por fim, com a aprovação do presente projeto, haverá um chamamento público para credenciamento de empresas com a finalidade de operacionalizar o recebimento de tributos por meio de cartão de crédito ou débito, observados os princípios da Administração Pública.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 27 de abril de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal